

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4996 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 26 de fevereiro de 2026

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REAJUSTE
TARIFÁRIO - 2026.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009837/2025, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas da Condessa, no importe 7,439% (sete inteiros e quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
% Reajuste		7,439%		
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020 + 3,958% referente a Quarta Parcela do 1º Termo Aditivo				
Consumidor	Faixa de Consumo/m ³	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m ³)	Tarifa Esgoto (R\$/m ³)
TARIFA SOCIAL	0 A 15		1,9228	0,9614
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	5,4510	2,7255
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	7,1953	3,5977
	> 15	2,92	15,9168	7,9584
DOMICILIAR	0 A 15	1	6,2447	3,1223
	16 A 30	2,2	13,7383	6,8691
	31 A 45	3	18,7340	9,3670
	46 A 60	6	37,4680	18,7340
	> 60	8	49,9574	24,9787
COMERCIAL	0 A 20	3,4	21,2319	10,6159
	21 A 30	5,99	37,4055	18,7028
	>30	6,4	39,9658	19,9829
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	29,3499	14,6750
	21 A 30	4,7	29,3499	14,6750
	31 A 130	5,4	33,7122	16,8606
	>130	5,7	35,5946	17,7973
PÚBLICA	0 A 15	1,32	8,2430	4,1215
	>15	2,92	18,2344	9,1172

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA

Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4996
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REAJUSTE TARIFÁRIO - 2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009837/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas da Condesa, no importe 7,439% (sete inteiros e quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA		7,439%	
% Reajuste			
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020 + 3,958% referente a Quarta Parcela do 1º Termo Aditivo			
Consumidor	Faixa de Consumo/m³	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m³)
TARIFA SOCIAL	0 A 15	1	1.9228
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	5.4510
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	7.1953
	> 15	2,92	15.9168
DOMICILIAR	0 A 15	1	6.2447
	16 A 30	2,2	13.7383
	31 A 45	3	18.7340
	46 A 60	6	37.4680
	> 60	8	49.9574
COMERCIAL	0 A 20	3,4	21.2319
	21 A 30	5,99	37.4055
	>30	6,4	39.9658
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	29.3499
	21 A 30	4,7	29.3499
	31 A 130	5,4	33.7122
	>130	5,7	35.5946
PÚBLICA	0 A 15	1,32	8.2430
	>15	2,92	18.2344

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2716493

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5000
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. PODER
CALORÍFICO SUPERIOR - PCS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003294/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA às Concessionárias CEG e CEG RIO, com fundamento nos arts. 3º e 6º da Lei Estadual nº 4.736/2006, arts. 4º, incisos I, IV e XVII, da Lei Estadual nº 4.556/2005, Decreto Estadual nº 23.317/1997 c/c a Cláusula Quarta dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG Rio, e com base no art. 18, inciso I, da IN CODIR nº 01/2007, em razão da insuficiência de transparência quanto à disponibilização tempestiva das informações de PCS e fatores de correção aos usuários/revendedores.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, laure o correspondente Auto de Infração, em decorrência da penalidade aplicada.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO disponibilizem, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, em sua plataforma digital de acesso aos usuários/revendedores (Minha Naturgy) e aos Órgãos fiscalizadores, os registros do Poder Calorífico Superior - PCS e sua média diária, por área/ramal aplicável, bem como os fatores de correção necessários ao faturamento (PCS, temperatura e pressão), assegurando transparência e rastreabilidade das informações.

Art. 4º - Determinar que a CAENE instaura processo para acompanhar e certificar a implementação da referida decisão, atestando no presente processo a integridade, a frequência e a publicidade das informações disponibilizadas e, em caso de descumprimento, adotar os procedimentos para aplicação de penalidade de multa.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe às Concessionárias CEG e CEG Rio, SINDESTADO-RJ, SINDCOMB e SENEMAR a presente decisão, dando ciência quanto as obrigações dali advindas.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2716497

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5001
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL. REAJUSTE TARIFÁRIO 2025-2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009059/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Centro Sul, no importe de 5,3195% (cinco inteiros e três mil cento e noventa e cinco décimos de milésimo por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL		2025-2026		VIGÊNCIA MAR/2026	
SERVIÇOS		IPCA-E - PER SET/2024 A SET/2025 (1+(7220,07-6855,40)/(6855,40-1))=5,3195%			
ITEM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$/MENSAL)		
01.01	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, COM ATERRAMENTO, CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO CHORUME	T	R\$ 103,60	R\$ 109,11	
01.02	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	T	R\$ 4.290,03	R\$ 4.518,24	
01.03	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	T	R\$ 40,16	R\$ 42,30	
01.04	GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 23.656,96	R\$ 24.915,37	
01.05	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 29.542,34	R\$ 31.113,82	
01.06	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 13.559,48	R\$ 14.280,76	

Art. 2º - Determinar que a SECEX oficie o Consórcio Centro Sul I e a Concessionária Centro Sul para que se manifestem a respeito da data-base do reajuste, encaminhando, sendo o caso, os documentos do processo licitatório para que seja aferida a data de apresentação da proposta vencedora do certame e se dá cumprimento à Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão. Alternativamente, não sendo possível, sugerir que o contrato seja aditivado para sanar tal questão.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópias da presente decisão e do Ofício CCS nº 213/2025 (doc. SEI nº 121581004) ao Processo Regulatório nº SEI-220007/000936/2021.

Art. 4º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2716498

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009837/2025

Data de Autuação: 13/11/2025

Concessionária: Águas da Condessa

Assunto: Reajuste anual das Tarifas aos usuários - 2026

Sessão Regulatória: 26/02/2026

124406651

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir do Ofício nº 211/2025[1], por meio do qual a Concessionária Águas da Condessa solicitou autorização para homologação do reajuste tarifário aplicável ao exercício de 2026, no percentual de 7,438% (sete inteiros e quatrocentos e trinta e oito milésimos por cento), composto por 3,348% (três inteiros e trezentos e quarenta e oito milésimos por cento), correspondente ao reajuste tarifário ordinário anual, e por 3,958% (três inteiros e novecentos e cinquenta e oito milésimos por cento), referente à quarta parcela do realinhamento tarifário previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme demonstrado nos cálculos apresentados pela Delegatária.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO

De acordo com o Anexo VII do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas e dos valores dos serviços complementares será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1x \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2x \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3x \left(\frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) \right. \\ \left. + P4x \left(\frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P5x \left(\frac{IPC_i - IPC_o}{IPC_o} \right) + P6x \left(\frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o} \right) \right]$$

Em complemento à correspondência anteriormente encaminhada, a Concessionária apresentou ofício 212/2025[2] no qual anexou a Resolução Homologatória nº 3.310, de 12 de março de 2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL[3] e Resolução Homologatória nº 3.474, de 17 de junho de 2025 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL[4].

Após detida análise da documentação juntada ao feito pela Regulada, a CAPET emitiu Parecer Técnico[5] e, com base nos cálculos apresentados, sugeriu 2 (dois) possíveis cenários para apreciação do Conselho Diretor - CODIR, conforme se verifica a seguir:

“Das análises

2. O cálculo tarifário é feito a partir de uma formulação matemática paramétrica, conforme previsto na Cláusula 28 do Contrato de Concessão 070/2020 e no ANEXO VII da Concorrência Pública nº 001/2020:

$$IR = \{ [P1 \times [(IMO_i - IMO_o)/IMO_o] + P2 \times [(IEE_i - IEE_o)/IEE_o] + P3 \times [(IPA_i - IPA_o)/IPA_o] + P4 \times [(IPQ_i - IPQ_o)/IPQ_o] + [(IPC_i - IPC_o)/IPC_o] + P6 \times [(ICC_i - ICC_o)/ICC_o] \}$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula para métrica, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total apresentado da PROPOSTA COMERCIAL – Anexo III, fls. 005, sendo: P1 = 0,301; P2 = 0,133; P3 = 0,095; P4 = 0,059; P5 = 0,176; e P6 = 0,236.

IMO_i = É o índice “INCC - Mão de Obra (160906)” publicado pelo FGV, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início da nova tarifa.

IMO_o = É o índice “INCC - Mão de Obra (160906)” publicado pelo FGV, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

IEE_i = É o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A - Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3kV a 25Kv) - Valor de consumo em MWh”, praticada ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

IEE_o = É o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A - Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3kV a 25Kv) - Valor de consumo em MWh”, praticada ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

IPA_i = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Alcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

IPA_o = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Alcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

IPQ_i = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

IPQ_o = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

IPC_i = É o índice “IPC – Brasil – DI – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

IPC_o = É o índice “IPC – Brasil – DI – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

ICC_i = É o índice “INCC – Índice Nacional de Preços da Construção Civil (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

ICC_o = É o índice “INCC – Índice Nacional de Preços da Construção Civil (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

3. Especificamente, também trazemos o disposto à cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, notadamente a subcláusula 4.1:

Através do presente Termo Aditivo, ratifica-se o Decreto Municipal 2.296/2022, de 21/02/2022, o qual estabeleceu que o reajuste tarifário previsto deveria ser aplicado parte na referência fevereiro de 2022, contemplando o restante através de escalonamento em 04 (quatro) parcelas anuais de 3,958% a incidirem a partir das faturas referentes aos meses de fevereiro e vencimento em março de 2023, 2024, 2025 e 2026, cumulativamente com os reajustes ordinários anuais.

Das apurações

4. A variação dos índices mencionados no item 2, no período de outubro/2024 a outubro/2025, lastreado na cláusula contratual supracitada, é de:

		out/24	out/25	var (%)
P1	INCC Mão de Obra - 160906	1.466,616	1.605,115	9,443%
P2	IEE (ENERGIA ELETRICA)	570,640	500,490	-12,293%
P3	IPA ORIGEM - DER. PETR E ALCOOL	367,637	356,857	-2,932%
P4	IPA ORIGEM - PROD QUÍMICOS	199,691	209,255	4,789%
P5	IPC-BR	761,643	789,092	3,604%
P6	INCC	1.149,170	1.222,356	6,369%

4.1. Aplicando a fórmula, temos:

$$IR = \{0,301 \times [(1.605,115 - 1.466,62) / 1.466,62] + 0,133 \times [(500,490 - 570,64) / 570,64] + 0,095 \times [(356,857 - 367,637) / 367,637] + 0,059 \times [(209,255 - 199,691) / 199,691] + 0,176 \times [(789,092 - 761,643) / 761,643] + 0,236 \times [(1.222,356 - 1.149,17) / 1.149,17]\}$$

$$IR = \{0,301 \times [0,09443] + 0,133 \times [-0,12293] + 0,095 \times [-0,02932] + 0,059 \times [0,04789] + 0,176 \times [0,03604] + 0,236 \times [0,06369] = 0,03349 = 3,349\% \text{ (três inteiros e trezentos e quarenta e nove milésimos por cento)};$$

	A - FATORES DE PONDERAÇÃO	B - VARIAÇÃO DOS INDICES (%)	C - VARIAÇÃO PONDERADA POR INSUMO = (A x B) (%)
P1	0,301	9,443	2,842
P2	0,133	-12,293	-1,635
P3	0,095	-2,932	-0,279
P4	0,059	4,789	0,283
P5	0,176	3,604	0,634
P6	0,236	6,369	1,503
INDICE DE REAJUSTE - IR			3,349%

Da conclusão

5. Após conferência dos cálculos do pleito da Delegatária, apresentamos 2 (dois) cenários para apreciação do Conselho Diretor a vigorar a partir do dia 01 de fevereiro de 2026:

5.1. Cenário A - Aplicação da Fórmula Contratual, no percentual de 3,349% (três inteiros e trezentos e quarenta e nove milésimos por cento):

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
			% Reajuste	3,349%
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020				
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa/fev/26	
			ÁGUA	ESGOTO
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,8496	0,9248
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	5,2435	2,6217
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,9214	3,4607
	> 15	2,92	15,3108	7,6554
DOMICILIAR	0 A 15	1	6,0069	3,0035
	16 A 30	2,2	13,2152	6,6076
	31 A 45	3	18,0207	9,0104
	46 A 60	6	36,0415	18,0207
	> 60	8	48,0554	24,0277
COMERCIAL	0 A 20	3,4	20,4235	10,2117
	21 A 30	5,99	35,9814	17,9907
	> 30	6,4	38,4442	19,2221
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	28,2325	14,1162
	21 A 30	4,7	28,2325	14,1162
	31 A 130	5,4	32,4373	16,2187
	> 130	5,7	34,2394	17,1197
PÚBLICA	0 A 15	1,32	7,9291	3,9646
	> 15	2,92	17,5402	8,7701

5.2. Cenário B – Reajuste de 7,439% (sete inteiros e quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento), sendo a aplicação da Fórmula Contratual, no percentual de 3,349% (três inteiros e trezentos e quarenta e nove milésimos por cento); e 3,958% (três inteiros, novecentos e cinquenta e oito milésimos por cento) referente a quarta parcela do 1º Termo Aditivo, conforme pleito da Delegatária;

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
			% Reajuste	7,439%
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020 + 3,958% referente a Qaurta Parcela do 1º Termo Aditivo				
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa/fev/26	
			ÁGUA	ESGOTO
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,9228	0,9614
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	5,4510	2,7255
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	7,1953	3,5977
	> 15	2,92	15,9168	7,9584
DOMICILIAR	0 A 15	1	6,2447	3,1223
	16 A 30	2,2	13,7383	6,8691
	31 A 45	3	18,7340	9,3670
	46 A 60	6	37,4680	18,7340
	> 60	8	49,9574	24,9787
COMERCIAL	0 A 20	3,4	21,2319	10,6159
	21 A 30	5,99	37,4055	18,7028
	> 30	6,4	39,9658	19,9829
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	29,3499	14,6750
	21 A 30	4,7	29,3499	14,6750
	31 A 130	5,4	33,7212	16,8606
	> 130	5,7	35,5946	17,7973
PÚBLICA	0 A 15	1,32	8,2430	4,1215
	> 15	2,92	18,2344	9,1172

O presente feito foi então, distribuído à minha relatoria por Decisão do Conselho-Diretor, na 18ª Reunião Interna[6], realizada no dia 16/12/2025.

Em continuidade à instrução do feito, os autos foram encaminhados à Procuradoria, que procedeu à análise jurídica da matéria, examinando os aspectos legais e contratuais pertinentes ao pleito de reajuste tarifário. Ao final, manifestou-se por meio do Parecer nº 773/2025/AGENERSA/PROC[7], no qual concluiu pela viabilidade jurídica do reajuste tarifário ordinário, recomendando a homologação do **Cenário B** apresentado pela CAPET, desde que observadas às condicionantes e recomendações ali consignadas, cuja conclusão passa a ser transcrita:

“IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que inexistem dúvidas quanto à previsão do reajuste ordinário em comento, seja na legislação ou no contrato, e que os cálculos foram validados pela área técnica desta Agência, conclui-se pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste, sintetizadas as seguintes recomendações:

a) *Recomenda-se homologação do reajuste ordinário pleiteado, porquanto encontra fundamento direto no Edital de Concorrência Pública n°: 001/2020, em seu item 20, e na cláusula 28 do contrato de concessão, além de estar amparado na legislação aplicável às concessões públicas como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que:*

(i) O cálculo apresentado esteja em conformidade com a fórmula paramétrica vigente no Contrato;

(ii) O pedido respeite o intervalo mínimo de 12 meses entre reajustes, nos termos da Lei n° 10.192/2001 e da Lei n° 11.445/2007; e

(iii) Seja atestado que o período de apuração está adequado ao contrato, haja vista que a fórmula paramétrica exige a captação do índice de variação entre o Terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor e o terceiro mês anterior à vigência da nova tarifa. A variação apresentada pela regulada foi obtida de outubro/24 a outubro/25.

b) *Quanto ao percentual a ser aplicado, a câmara técnica encontrou o resultado de 3,349%, o que diverge levemente do índice apresentado pela concessionária em seu pleito (3,348%). Assim, em deferência ao trabalho técnico desempenhado pela Câmara desta agência, e também com base nas já citadas competências regimentais a ela conferidas, se recomenda:*

(i) que eventual homologação de reajuste ordinário leve em consideração o índice apresentado pela CAPET em seu parecer técnico juntado no indexador 119840430, desde que atestada a ausência de prejuízo no aparente arredondamento.

(ii) Caso contrário, recomenda-se a adoção do menor percentual, em prestígio à máxima eficácia da modicidade tarifária (art. 6°, §1°, da lei n° 8.987/95).

c) *Recomenda-se a homologação da quarta parcela do realinhamento tarifário previsto na cláusula quarta do primeiro termo aditivo ao contrato de concessão, conforme cenário "B" apresentado pela CAPET em seu parecer técnico AGENERSA/CAPET n° 330/2025, tendo em vista que a homologação da correspondente tabela atende aos ditames contratuais, incluindo o reajuste ordinário e o realinhamento tarifário que foi acordado no Primeiro Termo Aditivo.*

d) *Quanto à aplicação do reajuste, recomenda-se:*

(i) que a Secretaria Executiva inste a concessionária a comprovar a publicação em comento; bem como

(ii) que a eficácia de reajuste eventualmente homologado pelo CODIR fique condicionada ao decurso de 30 (trinta) dias da data de publicação do referido índice e da estrutura tarifária reajustada, nos termos do art. 39 da Lei n° 11.445/07 c/c o art. 8°, caput e p.ú. c/c art. 16 da Lei Estadual n° 2.869 de 18/12/1997.

Nestes termos, considerando a competência do Conselho-Diretor para deliberar sobre o pleito, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR, opinando esta Procuradoria pela homologação do cenário "B" proposto pela CAPET em seu parecer técnico, observadas as ressalvas supramencionadas."

A Concessionária foi instada a apresentar suas Razões Finais através do Ofício AGENERSA/CONS-02 N°192[8]. Em resposta, a Águas da Condessa enviou a Carta n° 237/2025[9] na qual se manifestou como segue:

"(...)

Diante de todo o exposto, a Concessionária manifesta sua expressa concordância com as conclusões consignadas nos pareceres emitidos pela CAPET (119840430) e pela Procuradoria (121082282), no que tange à homologação do cenário apresentado, nos termos do cenário 'B', conforme detalhado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n° 330/2025 (119840430), que indica o percentual de

Reajuste de 7,439% (sete inteiros e quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento).

Ressalta-se, por oportuno, que a eventual não aplicação da quarta parcela do 1º Termo Aditivo, acarretará prejuízo à Concessionária, bem como ocasionará desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em tempo, a Concessionária aproveita o ensejo para anexar a publicação do Reajuste em jornal de grande circulação na região, qual seja, o Entre-Rios Jornal, edição de quarta-feira, 26 de novembro de 2025, por meio da qual foi dada ampla publicidade aos usuários acerca da implementação da nova estrutura tarifária, especialmente no que se refere ao reajuste dos valores das tarifas da concessão relativas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares, com vigência a partir de fevereiro de 2026.

Sendo o que cabia no momento, reafirmamos o compromisso institucional da Águas da Condessa com a transparência, a qualidade dos serviços prestados e o respeito integral às normas regulatórias vigentes, mantendo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.”

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [1] Documento Of 211/2025 - Homologação Reajuste (118775507)
 - [2] Ofício Of. 212/25 - retificação (118795816)
 - [3] Anexo Resol. Homolog. 3310/24 (118795813)
 - [4] Anexo Resol. Homolog. 3474.25 (118795815)
 - [5] Parecer 330 CAPET (119840430)
 - [6] Despacho de Encaminhamento de Processo (120838336)
 - [7] Parecer 773 (121082282)
 - [8] Ofício - NA 192 (121252508)
 - [9] Carta CAC 237-25 Of.AGENERSA CONS-02 N°192 (121369758)



VOTO

Processo nº: SEI-480002/009837/2025

Data de Autuação: 13/11/2025

Concessionária: Águas da Condessa

Assunto: Reajuste anual das Tarifas aos usuários - 2026

Sessão Regulatória: 26/02/2026

124407507

Cuida-se de processo regulatório instaurado em decorrência da solicitação formalizada através da Carta nº 211/2025, pela qual a Concessionária Águas da Condessa requer a homologação do reajuste tarifário no percentual de 7,438%, a incidir sobre as tarifas de água, esgoto e serviços complementares, com vigência a partir de fevereiro de 2026.

Após a regular instrução do feito, o que contou com manifestações da CAPET, da Procuradoria e da própria Delegatária ao longo do curso processual, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído e apto à análise e deliberação na presente Sessão Regulatória.

De início, cumpre ressaltar que o reajuste tarifário consiste em importante mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, cuja observância se vincula à garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, em atendimento ao que prevê o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República.

Dito isso, não se pode perder de vista a natureza complexa dos instrumentos concessivos, que, por serem avenças de longo prazo, mostram-se mais suscetíveis a eventos imprevisíveis e alterações no cenário econômico, o que pode comprometer a garantia da continuidade e a eficiência da prestação do serviço público. Por essa razão, a Lei nº 8.987/1995, chamada de Lei das Concessões, estabeleceu, em seu artigo 18, inciso VIII, que o edital de licitação - que define as premissas do futuro contrato - deverá ser elaborado pelo Poder

Concedente e conter, especialmente, os critérios de reajuste e revisão das tarifas. Nessa lógica, o reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual e se sujeita a índices específicos do setor, fixados em sede contratual.

No caso da Concessionária Águas da Condessa, o instrumento contratual prevê que, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da “data de assunção”, o valor das tarifas e dos serviços complementares seriam objeto de reajuste. Todavia, o Primeiro Termo Aditivo, através do item 4.1, alterou a data-base, fixando-a no mês de fevereiro de cada ano, restando assegurada, portanto, a periodicidade mínima de 12 meses, exigida pelo artigo 37 da Lei nº 11.445/2007 e pelo artigo 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

O reajuste pleiteado é composto por 3,348% referente ao reajuste tarifário ordinário anual e 3,958% relativo a quarta parcela do realinhamento tarifário, previsto na Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em março de 2022.

Assim, tomando como base a fórmula paramétrica disposta na Cláusula 28 do Contrato de Concessão, bem como as alterações introduzidas pelos Termos Aditivos subsequentes, a CAPET apresentou suas conclusões, alcançando-se o percentual de 7,439%.

No que se refere ao requisito de publicidade prévia, destaca-se tratar-se de determinação legal, coerente com o interesse público, destinada a inibir eventuais surpresas aos usuários, de forma a zelar que matérias de efetiva repercussão na esfera econômica de terceiros sofram majoração sem que se dê, antecipadamente, plena publicidade de tal ato. Diante disso, vê-se que, por meio do Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/010980/2025, a Delegatária demonstrou a devida publicação no jornal Entre-Rios, edição de 26 de novembro de 2025, podendo a tarifa entrar em vigor após 30 dias dessa data, sem que haja a alteração da data-base do reajuste.

Dito isso, a Procuradoria reconheceu a viabilidade jurídica da concessão do reajuste tarifário pleiteado, tendo em vista que a homologação da correspondente tabela atende aos ditames contratuais, incluindo o reajuste ordinário e o realinhamento tarifário que foi acordado no Primeiro Termo Aditivo. Ademais, sugeriu que fossem observados os parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão, notadamente a aplicação da fórmula paramétrica vigente, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes e a certificação,

pela CAPET, da adequação do período de apuração e da data-base do reajuste às disposições contratuais.

Diante do exposto, considerando que a Concessionária tem assegurado o seu direito à recomposição tarifária expressamente preconizado na Cláusula 28 do Contrato de Concessão e, tendo a CAPET concluído que os cálculos apresentados estão condizentes com a fórmula paramétrica contratualmente estabelecida e com as alterações promovidas pelo Termo Aditivo, entendo pela **homologação do reajuste tarifário, no importe de 7,439%, conforme Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 330/2025** e corroborado pela Procuradoria.

Assim, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas da Condessa, no importe 7,439% (sete inteiros e quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA					
				% Reajuste	7,439%
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020 + 3.958N referente a Quarta Parcela do 1º Termo Aditivo					
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa/fev/26		
			ÁGUA	ESGOTO	
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,9228	0,9614	
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	5,4510	2,7255	
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	7,1953	3,5977	
	> 15	2,92	15,9168	7,9584	
DOMICILIAR	0 A 15	1	6,2447	3,1223	
	16 A 30	2,2	13,7383	6,8691	
	31 A 45	3	18,7340	9,3670	
	46 A 60	6	37,4680	18,7340	
	> 60	8	49,9574	24,9787	
COMERCIAL	0 A 20	3,4	21,2319	10,6159	
	21 A 30	5,99	37,4055	18,7028	
	> 30	6,4	39,9658	19,9829	
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	29,3499	14,6750	
	21 A 30	4,7	29,3499	14,6750	
	31 A 130	5,4	33,7212	16,8606	
	> 130	5,7	35,5946	17,7973	
PÚBLICA	0 A 15	1,32	8,2430	4,1215	
	> 15	2,92	18,2844	9,1172	

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator